

Relatório de Dúvidas do Processo

Processo

Número: 207/2023	Número do Processo Interno: 24806/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico	Abertura: 27/02/2024 - 09:30
Orgão: Prefeitura Municipal de Guarapari	Município: Guarapari / ES

Registrado em	Assunto	Respondido Em
13/02/2024 - 17:00:00	01-207/2023	21/02/2024 - 09:44:40
<p>Prezada Comissão Permanente de Licitações, O Edital do Pregão Eletrônico nº 207/2023 apresenta como objeto "Contratação de empresa especializada para consultoria técnico-profissional de estudos e pesquisas na área de transporte público no município de Guarapari".</p> <p>Entretanto, no Anexo I - Termo de Referência não está especificado nenhuma pesquisa de campo a ser realizada. Sendo assim, podemos compreender que não há pesquisas de campo previstas no escopo? Caso contrário, qual são as pesquisas e a amostra prevista para o trabalho?</p>		
<p>Os autos foram encaminhados para a Secretaria Requisitante para esclarecimentos dos questionamentos acima apresentados, o qual informou que: "O anexo I, item 3.1.1, diz claramente que deve ser apresentado projeto básico e planilha modelo para análise de custo po passageiro, objeto alvo desta contratação por Decisão Judicial. A análise que a empresa contratada vier a realizar deverá ocorrer com campo, para verificação da demanda do serviço, não apenas através de relatório da concessionária, pois assim estaria sendo avaliado horário não autorizada pelo município e ocorrer falhas na análise a ser obtida."</p>		

Registrado em	Assunto	Respondido Em
23/02/2024 - 14:56:08	Pedido de Esclarecimento: Processo Licitatório PROCESSO ADMINISTRATIVO NO 24806/2023	23/02/2024 - 14:56:08

Prezados Senhor Pregoeiro, Compreendemos a importância de profissionais qualificados para a execução de tarefas específicas, no entanto, gostaríamos de solicitar informações adicionais sobre a fundamentação para a restrição exclusiva aos engenheiros mecânicos. Acreditamos que outros profissionais, como engenheiros civis e de produção, contadores e economistas, possuam competências e conhecimentos que também os capacitam para realizar tal análise de forma eficaz, desde que apresentem atestados técnicos. Dessa forma, gostaríamos de obter os seguintes esclarecimentos: Qual é a base técnica ou legal que justifica a limitação da participação apenas de engenheiros mecânicos na realização do cálculo de custo por quilômetro de passageiros em Camaçari? Existem especificidades técnicas ou critérios particulares que tornam os engenheiros mecânicos os únicos qualificados para essa tarefa? Se sim, solicitamos detalhes sobre essas especificidades. Considerando a multidisciplinaridade da engenharia, há a possibilidade de aceitar propostas de profissionais de outras especialidades, como engenheiros civis ou de produção, desde que demonstrem expertise e experiência adequadas para a realização do serviço? Caso a restrição seja mantida, poderiam ser fornecidos exemplos de projetos similares em que a exclusividade de engenheiros mecânicos tenha se mostrado fundamental para o sucesso da empreitada? At.te,

Os autos foram encaminhados para a Secretaria Requisitante, ao qual esclareceu que: "(...) informo que o Edital, item 3.2.2 do Anexo I é requerido profissional com formação na área de transporte viário/modalidade urbana. Não foi citado tipificação de engenharia."

Voltar